

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Prezados Senhores,

Vimos dar conhecimento da interposição de recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI, para o Lote 01 do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PROJETORES E TABLETS PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR E DO SESC/PR**, pela empresa **SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Outrossim, diante do que dispõe o referido edital, em seu subitem 11.8, a partir do recebimento deste, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual contrarrazões por quem de direito.

Para tal, fica facultado às partes licitantes obter vistas do processo em questão visando o conhecimento do inteiro teor do respectivo recurso interposto, para o que os interessados deverão dirigir-se ao Senac/PR, na Rua André de Barros, 750, no 3º andar, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, para, inclusive, extrair as fotocópias necessárias.

Atenciosamente

Comissão Especial de Licitação

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80.410-001
Fax (041) 3304-2188
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80.010-080
Fax (041) 3219-4715
www.pr.senac.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC/PR

SENAC-PR
Comissão de Licitação
DATA DO RECEBIMENTO 25/09/2018
HORA 15:07
Nº DO EDITAL PE 08/2018
ASSINATURA Rafaela Borehardt
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0012-01, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, Loja 01, Térreo, bairro Batel, Município de Curitiba-PR, CEP: 80.240-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a empresa **RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELI** vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. O presente recurso questiona a decisão que declarou a empresa Radar Computer vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2018 do SENAC/PR para a aquisição de microcomputadores – LOTE 01. Em síntese, a Radar Computer merece ser desclassificada pois o seu produto ofertado não atende a uma série de requisitos técnicos do Edital, conforme se passará a expor.

II. RAZÕES PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA RADAR COMPUTER

2. O item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital prescreve que “A licitante arrematante deverá encaminhar à Comissão de Licitação, juntamente com a sua Proposta de Preços, como condição para classificação, catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos, enfim, quaisquer demonstrativos dos objetos ofertados (material impresso ou indicação da URL do fabricante), bem como as certificações e documentações exigidas no item 3 acima, com o fim de possibilitar às áreas técnicas do SENAC/PR e do SESC/PR fazer sua análise prévia e validação, nos termos e condições constantes deste EDITAL”.

Matriz: Rua Najla Carone Goedert, 27 • Sala 311 • Pagani
CEP 88.132-150 • Palhoça • SC • seprol.com.br

Filiais: Florianópolis - SC
Av. Marinheiro Max Schramm, 3092 • Sala 02
Jardim Atlântico • CEP 88.095-000

Porto Alegre - RS
Rua João Abbott, 473 • Sala 305
Petrópolis • CEP 90.460-150

Curitiba - PR
Av. Sete de Setembro, 4995 • Loja 01
Batel • CEP 80.240-000

3. Assim, para a classificação do licitante vencedor, é fundamental que ele apresente qualquer documento (catálogo, manual, etc.) onde conste as informações técnicas de seu produto ofertado, além das certificações e documentações constantes da descrição dos objetos a serem contratados.

4. Nesse ponto, esclarece-se que a Radar Computer deixou de apresentar esses documentos. Além disso, seus produtos não atendem aos requisitos técnicos exigidos pelo Edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

i. **Placa-mãe e chipset (pg. 17 do Edital): a licitante não apresentou comprovação, nem apontou link público em sua proposta**, a despeito do Edital exigir que “*A placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado. Não serão aceitas placas de livre comercialização. A exigência deve ser comprovada por meio de declaração do fabricante ou indicação de URLs do site do fabricante, a ser anexada à proposta*”;

ii. **Interfaces (pg. 17 do Edital): o equipamento ofertado pela licitante não possui por padrão saída do tipo VGA, e a licitante não descreve em sua proposta e não apresenta solução para cumprir este item. Ainda, na proposta comercial não é descrito quais portas possuem, por padrão, nem descreve que será ofertado algum tipo de adaptador e qual o tipo**, para atender a exigência de saída VGA em questão: “*1 (uma) saída extra de vídeo VGA ou Display Port ou HDMI. Se a saída for Display Port ou HDMI, deverá ser entregue um adaptador junto com cada unidade de computador com saída VGA*”;

iii. **Interfaces (pg. 18 do Edital): o equipamento ofertado pela licitante não possui por padrão leitor de cartões de memória, sendo na realidade um item opcional, conforme datasheet do fabricante anexado à proposta do licitante**, o qual não é descrito em sua proposta e tampouco é apresentada solução para atender a este item. Em outras palavras, ficará a critério do licitante entregar este dispositivo. Há um nítido desatendimento ao item: “*- 01 (um) leitor de cartão 3 em 1 integrado que aceite cartões do tipo SD, SDHC e SDHX. Não será aceita placa USB externa para atingir esta tecnologia*”;

iv. **BIOS (pg. 20 do Edital): a licitante não apresentou comprovação, nem apontou link público em sua proposta** para o seguinte item: “*A BIOS deverá ser implementada em memória “flash”, atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado. A exigência deve ser comprovada por meio de declaração do fabricante ou indicação de URLs do site do fabricante*”;

v. **Fonte de Alimentação (pg. 24 do Edital): a licitante não apresentou comprovação, não anexou documento e nem apontou link público em sua proposta**



indicando qual fonte será fornecida e que esteja relacionada no certificador "80PLUS.org". Tal fato é essencial na medida em que, dependendo da configuração, há fontes com diferentes capacidades para atender ao exigido no Edital, vide o datasheet do fabricante. Assim, não foi atendido o item *"- A Fonte deverá possuir eficiência energética de no mínimo 90% a 50% da carga nominal. Deverá ser apresentada certificação que comprove a eficiência energética da fonte, através do site 80PLUS, no qual a fonte deve estar registrada na categoria Gold ou superior em nome do fabricante do equipamento ofertado"*;

vi. **Certificações e Documentações (pgs. 25-26 do Edital):** a licitante não apresentou comprovação, não anexou documento e tampouco apontou link público em sua proposta para as exigências IEC-60950, IEC-61000, RoHS e NBR 10152. Ademais, o catálogo simples do fabricante não apresenta todas as especificações por completo, o que dificulta a validação do cumprimento das exigências por parte da Radar Computer;

vii. **Garantia (pgs. 26-27 do Edital):** a licitante não atendeu em sua proposta o item da garantia. De plano, não foi apresentada comprovação, documento ou link público de sua proposta atestando o seu cumprimento.

vii.i. Ademais, a licitante descreve em sua proposta que a garantia é de 36 meses e que ela já é própria do objeto, sendo idêntica ao previsto no Anexo I do Edital. Sucedem que a garantia padrão de 36 meses do equipamento ofertado pela Radar Computer, conforme a página 3 do datasheet entregue pela licitante, diz respeito a peças, mão-de-obra e serviço no local no dia útil seguinte, dependendo do país e das condições – isso porque há configurações iniciais de equipamentos que tem sua garantia limitada a 1 ano. A licitante, por não ser uma revenda autorizada, desconhece esta informação.

vii.ii. Não obstante, mesmo a cobertura padrão de 36 meses não é suficiente para atender à exigência do Edital, que determina SLA de solução definitivo do problema em no máximo 5 dias úteis e que a mesma seja prestada pelo fabricante: "O equipamento proposto deverá possuir garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, prestada pelo próprio fabricante, para todos os componentes que o integram, incluindo peças, mão de obra e atendimento no local. O prazo será contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos pelo SENAC/PR. O prazo máximo para solução final do problema é de 5 (cinco) dias úteis".

vii.iii. Assim, a proposta da licitante não atende ao Edital neste ponto, pois considera apenas a garantia padrão de 36 meses, sem incluir serviços adicionais do fabricante para cumprir o SLA exigido de 5 dias úteis para resolver qualquer problema. O Edital é bastante claro: "No caso de fornecimento de garantias adicionais, como prazo de garantia estendido, modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempo máximo de solução de problemas, o licitante deverá informar o respectivo código/part

number desse serviço na sua Proposta de Preços e, obrigatoriamente, entregar os respectivos certificados emitidos pelo fabricante junto com o objeto". Tal exigência apresenta a seguinte justificativa: "Assegura ao SENAC/PR que os serviços de garantia adicional sejam adquiridos pelo licitante e cumpridos pelo fabricante em sua totalidade".

vii.iv. A Radar Computer deixa explícito que sua proposta não contempla nenhum serviço adicional do fabricante, denominado "HP Carepack" e, não bastasse, ainda nomeia uma empresa terceirizada, a WBM Comércio e Manutenção de Informática Ltda., que não é assistência autorizada da HP para atender à garantia, em contrariedade ao item 6.2 do Anexo VI do Edital¹, ferindo de morte a isonomia entre os participantes do certame e deixando o SENAC/PR sem garantias de que terá suporte futuro:

Garantia limitada de 3/3/3 anos, incluindo suporte por telefone 24/7; os termos e condições podem variar de acordo com o país. Os níveis de serviço e tempos de resposta dos Serviços HP Care Pack com atendimento conforme edital .

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOTE 01: Garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme o disposto no Anexo I do EDITAL, garantia já "embarcada" juntamente com o objeto. Assistência técnica de 36 (trinta e seis) meses, prestada por WBM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE INFORMATICA LTDA , conforme o disposto no Anexo I do EDITAL, contada a partir do aceite definitivo dos equipamentos pelos CONTRATANTES.

viii. **Monitor (pg. 28 da proposta comercial):** a proposta da licitante informa que será entregue equipamento com tela *touchscreen*, mesmo não sendo exigido no Edital. Contudo, este modelo não possui base com ajuste de altura descrita em sua proposta, já que a base com regulagem se trata de um item opcional, conforme catálogo da HP: "O monitor/gabinete deverá ter algum tipo de regulagem de altura integrada." A licitante não menciona a entrega deste item opcional, nem como pretende atender a este item com solução de contorno, já que o Edital ainda aponta como justificativa que: "A regulagem de altura integrada permite o ajuste do campo de visão da pessoa que está usando o equipamento e não necessita de soluções de terceiros acopladas ao monitor".

5. A contratação da Radar Computer é uma verdadeira temeridade, visto que sua proposta não atende aos requisitos técnicos prescritos no Edital. Ademais, o SENAC/PR corre sério risco de enfrentar problemas durante a execução do contrato, visto que a licitante não é uma revenda autorizada de seu produto e, portanto, terá dificuldades em obter o equipamento sem ser diretamente do fabricante – ainda mais por se tratar de equipamento customizado, de nicho, pouco comum de se encontrar diretamente no mercado.

¹ 6.2. A assistência técnica será prestada (diretamente pelo fabricante / pelo fornecedor / por terceiro devidamente autorizado pelo fabricante), conforme descrito na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

6. Há um nítido descumprimento de requisitos previstos no instrumento convocatório. Se a classificação da empresa vencedora for mantida, serão desrespeitados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e, acima de tudo, o interesse público. É nesse sentido o teor do comando previsto no artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, que reproduz os ditos princípios:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

7. NO mesmo sentido é a jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SANEPAR. CONCORRÊNCIA Nº 37/2015. OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. MANDAMUS VOLTADO CONTRA ATUAÇÃO ILEGAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. **HABILITAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA QUE NÃO DEMONSTROU A CAPACIDADE FINANCEIRA EXIGIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** INCLUSÃO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NA RUBRICA ATIVO CIRCULANTE, DE PRECATÓRIO QUE NÃO TEM PREVISÃO DE PAGAMENTO E ESTÁ GRAVADO COM PENHORAS E CESSÕES; BEM COMO INCLUSÃO, NA MESMA RUBRICA, DE EVENTUAL CRÉDITO RELATIVO A AÇÃO AINDA EM TRÂMITE. ATIVO CIRCULANTE QUE, NOS TERMOS DO ART. 179 DA LEI Nº 6.404/76, DEVE SER INTEGRADO POR RECURSOS FINANCEIROS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE. REGULARIDADE FORMAL INDICADA EM PARECER CONTÁBIL DO ENTE LICITANTE. NECESSIDADE, TODAVIA, DE AFERIR A REGULARIDADE MATERIAL. **PROVAS CARREADAS AOS AUTOS QUE PERMITEM CONCLUIR PELA IRREGULARIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INCAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA HABILITADA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE VIOLADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.²

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITO DO EDITAL NÃO PREENCHIDO.**

² TJPR, 0005962-15.2016.8.16.0004, Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível, Relator Desembargador Rogério Ribas, Julgado em 10/04/2018.



VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE NÃO DESBORDAM DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. a) A inabilitação de Empresa que não preenche os requisitos objetivos de capacidade técnica não configura ato ilegal, principalmente quando viabilizada a ampla defesa e contraditório, mediante detida análise do recurso administrativo e devida resposta da Procuradoria, embasada em Parecer Técnico de Agravo de Instrumento nº 1551093-5 Engenheiro. b) Permitir a participação no certame de Empresa que não preencheu os requisitos de capacidade técnica, conforme critério objetivo posto no Edital, afronta os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade. c) Não há desproporcionalidade ou irrazoabilidade no Edital que, visando garantir a segurança dos educandos da futura Escola Municipal, requer como comprovação de capacidade técnica, experiência em serviço de construção nova com metragem mínima de 2.600 m².2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.³

8. A esse respeito e especificamente no que se refere à adequação das propostas apresentadas ao instrumento convocatório, é importante a lição de ADILSON ABREU DALLARI, para quem *“o bem ou serviço pretendido deve ser exatamente aquele oferecido pela Administração; as condições do fornecimento ou da prestação devem ser exatamente aquelas requeridas pelo Poder Público”*. Nesse mesmo passo, ao tratar do rigor que deve nortear a análise das propostas, prossegue o autor:

A doutrina e a jurisprudência já firmaram entendimento no sentido de que, contrariamente ao que deve ocorrer na fase de habilitação, um exame efetuado na primeira parte da fase de classificação deve ser bastante amplo e rigoroso. [...]

Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela se contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, **o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente**. Até mesmo porque esta última comporta inclusive uma nova apreciação, em face da proposta e, em circunstâncias excepcionais, *“em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”* (Lei n. 8.666/03, art. 43, § 5º).⁴

³ TJPR, AI 1551093-5, Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível, Relator Desembargador Leonel Cunha, Julgado em 25/10/2016.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos jurídicos da licitação*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 134-135, grifo acrescido.

9. Bem por isso, a desconsideração das especificações técnicas do objeto estabelecidas no Edital consubstancia, repita-se à exaustão, verdadeira afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e notadamente do princípio da isonomia, por prejudicar aqueles licitantes que envidaram esforços para atender às exigências da própria Administração Pública. Por tudo isso, a Radar Computer deve ser desclassificada.

III. REQUERIMENTO

10. Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso para desclassificar a licitante Radar Computer, reformando-se, por consequência, a decisão que a declarou vencedora do certame.

Pede deferimento.

Curitiba (PR), 25 de setembro de 2018.



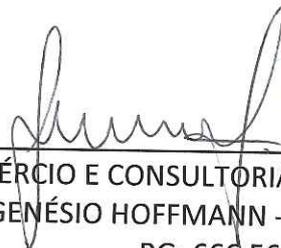
RODRIGO OTÁVIO DE FRAGA – REPRESENTANTE LEGAL
RG 4.469.446-8/ CPF 851.530.799-53
SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. Rodrigo Otávio de Fraga, portadora da Cédula de Identidade nº 4.469.446-8 e CPF sob nº 851.530.799-53, a representar a empresa na licitação instaurada pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC/PR, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0012-01, bem como representar a empresa nesta licitação, assinar e protocolar recurso e demais documentos, em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante.

Palhoça/SC, 24 de setembro de 2018.




SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
GENÉSIO HOFFMANN - PRESIDENTE
RG: 666.566
CPF: 289.972.809-10

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabellã
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1160121
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) GENÉSIO HOFFMANN
Barreiros, 24 de setembro de 2018
Em testemunho _____ da verdade.
LUAN ESEQUIEL FERNANDES-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização / Selo normal FFM85340-W4WY
Confira os dados do ato em: tjsejus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

Matriz: Rua Najla Carone Goedert, 27 • Sala 311 • Pagani
CEP 88.132-150 • Palhoça • SC • seprol.com.br

Filiais: **Florianópolis - SC**
Av. Marinheiro Max Schramm, 3092 • Sala 02
Jardim Atlântico • CEP 88.095-000

Porto Alegre - RS
Rua João Abbott, 473 • Sala 305
Petrópolis • CEP 90.460-150

Curitiba - PR
Av. Sete de Setembro, 4995 • Loja 0
Batel • CEP 80.240-000